

DECRETO Nº 11.290
DE 06 DE AGOSTO DE 2026

***INSTITUI O COMITÊ GESTOR PARA O
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA, DAS UNIDADES HABITACIONAIS
DENOMINADAS DIQUE DA VILA GILDA,
LOCALIZADAS EM SANTOS.***

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA
DINAU**, Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor com a finalidade
de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações conjuntas de regularização
fundiária decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica SPU/SP nº 005/2025;

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por 3 (três)
representantes de cada partícipe, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, indicados:

I – pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

II – pela União, por meio da Superintendência do
Patrimônio da União no Estado de São Paulo (SPU/SP);

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo titular indicado
pelo Município, na sua ausência, pelo primeiro suplente, nos termos do inciso I.

§ 2º Os membros que irão integrar o Comitê Gestor serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I – aprovar planos de trabalho, cronogramas e metodologias relativos às ações de regularização fundiária objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

II – acompanhar o levantamento cadastral, o georreferenciamento e a identificação dos imóveis da União e dos núcleos urbanos informais situados na área denominada Dique da Vila Gilda, passíveis de regularização fundiária;

III – subsidiar a análise e a instrução dos processos de regularização fundiária urbana (REURB), inclusive quanto à legitimação de posse, legitimação fundiária, cessão de uso, aforamento ou demais instrumentos aplicáveis previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946;

IV – definir critérios e prioridades para a atuação conjunta na área objeto de regularização;

V – dirimir dúvidas quanto à interpretação e execução do Acordo de Cooperação Técnica;

VI – avaliar os resultados parciais e finais alcançados, inclusive quanto ao intercâmbio de dados e informações cadastrais e georreferenciadas entre os partícipes;

VII – deliberar sobre casos omissos.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, mediante comunicação prévia em 5 (cinco) dias úteis, apresentando relatórios mensais sobre o desenvolvimento da REURB.

Art. 5º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por consenso entre os partícipes e registradas em ata, a ser arquivada por ambos os partícipes.

Art. 6º A participação do Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de agosto de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal em exercício

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 06 de agosto de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento